



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00014/2025

Data de autuação
03/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVID DURAND

Ementa:

ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinador:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	28/01/2025 11:51:58	Data da assinatura:	28/01/2025 18:47:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
28/01/2025

**ALTERA A LEI Nº 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal - FJU, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva adequar a Lei Estadual nº 16.226, de 17 de abril de 2017, alinhando a data do Dia Estadual da Força Jovem Universal à mesma data instituída no âmbito nacional. A padronização da comemoração no segundo sábado do mês de janeiro fortalece a unidade organizacional da iniciativa e amplia a relevância do movimento em âmbito estadual e nacional.

A Força Jovem Universal (FJU) caracteriza-se como um movimento social voltado ao protagonismo da juventude, ofertando alternativas educativas, culturais e sociais para a formação de cidadãos conscientes. A padronização das ações possibilitará sinergia na execução de projetos e maior visibilidade às iniciativas desenvolvidas.

Além disso, a confluência de ambos os calendários promove uma melhor integração da política pública estadual com as diretrizes nacionais, garantindo eficiência na comunicação e na mobilização popular.

Por fim, a aprovação deste projeto reflete o compromisso da Assembleia Legislativa com o incentivo ao desenvolvimento e à inclusão juvenil, assegurando a continuidade e alcance das ações promovidas pelo movimento.

Solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para votação e aprovação desta proposição.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', is centered on the page. The signature is fluid and stylized, with a horizontal line extending across the middle.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/02/2025 12:05:49	Data da assinatura:	04/02/2025 14:44:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2025

LIDO NA 01º (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	31/03/2025 10:31:55	Data da assinatura:	02/04/2025 21:45:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 014/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2025 09:58:33	Data da assinatura:	04/04/2025 10:04:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	04/04/2025 15:26:42	Data da assinatura:	04/04/2025 15:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
04/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 00014/2025

AUTORIA: DEPUTADO DAVID DURAND

EMENTA: “ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00014/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *David Durand*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal - FJU, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022, D.O. 22.12.22) em seus artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

~~d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;~~

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual

(...)

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 00014/2025**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 14/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/04/2025 15:48:07	Data da assinatura:	07/04/2025 15:54:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/04/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 14/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/04/2025 16:41:38	Data da assinatura:	07/04/2025 16:47:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/04/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/04/2025 14:17:57	Data da assinatura:	15/04/2025 09:39:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2025		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Data da criação:	06/05/2025 14:27:02	Data da assinatura:	06/05/2025 14:34:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PARECER
06/05/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2025

ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU.

Autoria: Deputado(a) David Durand.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº. 14/2025**, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) David Durand, que “ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU”.

Na Justificativa do Projeto, o Nobre Parlamentar enfatiza que a alteração proposta irá alinhar à “data do Dia Estadual da Força Jovem Universal à mesma data instituída no âmbito nacional.”

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa alterar norma já existente em nosso ordenamento jurídico, no caso, a Lei Estadual nº. 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, para que no referido diploma seja decretado o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU como sendo o segundo sábado do mês de janeiro.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

Além disso, o artigo 25, §1º, da CF/88, outorga aos estados federados a competência para legislar sobre as matérias que não sejam vedadas expressamente pela Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Dessa forma, já existindo legislação que trata da Força Jovem Universal – FJU, e não estando tal matéria dentre aquelas exclusivas do Poder Executivo, vejo como possível a matéria pela via do Projeto de Lei Ordinária.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, e estando a proposição em conformidade com o nosso ordenamento jurídico, o que foi devidamente analisado pela Procuradoria desta Casa, opino favoravelmente à tramitação da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 14/2025.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/05/2025 16:11:27	Data da assinatura:	27/05/2025 20:05:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 27/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99436 - COMISSÃO DE JUVENTUDE		
Usuário assinator:	100078 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	28/05/2025 14:36:57	Data da assinatura:	28/05/2025 15:57:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE JUVENTUDE

MEMORANDO
28/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE JUVENTUDE.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Davi de Raimundão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA JUVENTUDE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR - CJ		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	04/06/2025 15:21:01	Data da assinatura:	04/06/2025 15:29:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PARECER
04/06/2025

COMISSÃO DE JUVENTUDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

**ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE
INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL
- FJU.**

I – DO RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da apreciação da proposição que tramita neste Poder Legislativo, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado David Durand, que altera a lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, que institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU.

A matéria foi distribuída à Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que emitiu o parecer FAVORÁVEL com fundamento nos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como pelos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno. Além disso, a matéria obteve parecer FAVORÁVEL, sem modificações, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

A proposta foi encaminhada para esta comissão que designou o relator que subscreve este parecer, com esteio nos arts. 91 e 110 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno).

II – DO VOTO DO RELATOR

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

A análise de mérito do Projeto de Lei nº 14/2025 evidencia sua relevância social e oportunidade legislativa. A proposição visa adequar a data de celebração do Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU ao calendário nacional, fixando-a no segundo sábado do mês de janeiro. Trata-se de uma alteração que, embora simples, reveste-se de significativa importância para a uniformização das atividades promovidas pelo movimento, contribuindo para a ampliação de sua visibilidade e fortalecimento institucional.

A Força Jovem Universal caracteriza-se como um movimento social de grande impacto, voltado ao protagonismo juvenil, oferecendo alternativas educativas, culturais e sociais que promovem a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos jovens. Ao buscar a padronização das ações em âmbito estadual e nacional, a proposta fortalece a identidade do movimento e facilita a mobilização social, além de permitir maior eficiência na organização de eventos e campanhas.

Importante destacar que a modificação legislativa proposta não acarreta qualquer impacto orçamentário para o Estado, tampouco implica a criação de obrigações administrativas ou financeiras, tratando-se de norma declaratória e simbólica, cuja finalidade é promover a valorização da juventude e incentivar a participação cidadã. Ademais, a iniciativa respeita integralmente a competência legislativa estadual, não invadindo matérias de competência privativa do Poder Executivo, estando em perfeita consonância com os preceitos constitucionais e regimentais.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, promoção do bem comum e valorização da juventude, evidenciando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva, participativa e solidária. Dessa forma, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, promovendo não apenas a adequação normativa, mas também o fortalecimento de políticas sociais voltadas aos jovens do Estado do Ceará.

Por todos esses fundamentos, entende-se que o Projeto de Lei nº 14/2025 merece prosseguir em sua tramitação, recebendo parecer favorável quanto ao mérito, por se tratar de iniciativa legítima, pertinente e socialmente relevante.

Destaca-se a propositura em tela encontra-se em perfeita harmonia com os ditames constitucionais e as atribuições pertinentes da Comissão de Juventude, previstas no art. 54, inciso XVI, alíneas “a” e “d” da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), dessa forma, não há impedimento para sua regular tramitação.

Nesses termos, convencido da importância da proposição ora apresentada, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2025, nos termos dos arts. 108 e 109 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99436 - COMISSÃO DE JUVENTUDE		
Usuário assinator:	100078 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	18/06/2025 08:44:56	Data da assinatura:	18/06/2025 11:35:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE JUVENTUDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 17/06/2025

COMISSÃO DE JUVENTUDE

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA JUVENTUDE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Autor:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	26/06/2025 12:18:55	Data da assinatura:	26/06/2025 12:18:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO

26/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	09/12/2025 12:54:43	Data da assinatura:	09/12/2025 12:54:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
09/12/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PARECER SOBRE O PROJETO DELEI Nº 014/2025

(Autoria do Deputado David Durand)

**ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL
DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL
DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 014/2025** proposto pelo Deputado David Durand, o qual propõe reconhecer alterar a Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, que institui o dia estadual da Força Jovem Universal - FJU.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que ***“A proposta objetiva adequar a Lei Estadual nº 16.226, de 17 de abril de 2017, alinhando a data do Dia Estadual da Força Jovem Universal à mesma data instituída no âmbito nacional. A padronização da comemoração no segundo sábado do mês de janeiro fortalece a unidade organizacional da iniciativa e amplia a relevância do movimento em âmbito estadual e nacional. A Força Jovem Universal (FJU) caracteriza-se como um movimento social voltado ao protagonismo da juventude, ofertando alternativas educativas, culturais e sociais para a formação de cidadãos conscientes. A padronização das ações possibilitará sinergia na execução de projetos e maior visibilidade às iniciativas desenvolvidas. Além disso, a confluência de ambos os calendários promove uma melhor integração da política pública estadual com as diretrizes nacionais, garantindo eficiência na comunicação e na mobilização popular.”***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/10, que apresentou parecer favorável, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 27 de maio de 2025, aprovou a Proposição em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável, à sua tramitação (fls. 15/17)

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição ora examinada.

Referida Proposição tem o objetivo alterar a Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, que institui o dia estadual da Força Jovem Universal - FJU.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista que esta alteração proposta nesse Projeto de Lei tem o sentido de alinhar a data do Dia Estadual da Força Jovem Universal à mesma data instituída no âmbito nacional. A padronização da comemoração no segundo sábado do mês de janeiro fortalece a unidade organizacional da iniciativa e amplia a relevância do movimento em âmbito estadual e nacional.

Desta forma entendemos que essa medida será benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Assim, diante do exposto, convencido da importância e do mérito do **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, de autoria do Deputado David Durand, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, circular official stamp.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO CTASP		
Autor:	100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS		
Data da criação:	09/12/2025 16:32:44	Data da assinatura:	09/12/2025 16:32:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTAD MISSIAS DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100149 - MISSIAS DIAS...		
Usuário assinator:	100149 - MISSIAS DIAS...		
Data da criação:	10/12/2025 08:43:53	Data da assinatura:	10/12/2025 08:44:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Bismarck

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

MISSIAS DIAS...

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2025		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	12/12/2025 15:20:16	Data da assinatura:	12/12/2025 15:21:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER
12/12/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2025

(Autoria do Deputado David Durand)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2025, proposto pelo Deputado Estadual David Durand, que “ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL – FJU”

Em sede de justificativa, o Deputado autor indica que:

“A proposta objetiva adequar a Lei Estadual nº 16.226, de 17 de abril de 2017, alinhando a data do Dia Estadual da Força Jovem Universal à mesma data instituída no âmbito nacional. A padronização da comemoração no segundo sábado do mês de janeiro fortalece a unidade organizacional da iniciativa e amplia a relevância do movimento em âmbito estadual e nacional.

A Força Jovem Universal (FJU) caracteriza-se como um movimento social voltado ao protagonismo da juventude, ofertando alternativas educativas, culturais e sociais para a formação de cidadãos conscientes. A padronização das ações possibilitará sinergia na execução de projetos e maior visibilidade às iniciativas desenvolvidas.

Além disso, a confluência de ambos os calendários promove uma melhor integração da política pública estadual com as diretrizes nacionais, garantindo eficiência na comunicação e na mobilização popular.” (grifo nosso)

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do projeto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Juventude e a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovaram PARECERES FAVORÁVEIS a proposição, nos mesmos termos.

Iniciado o trâmite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, este Deputado foi designado para emissão de parecer sobre o mérito da proposição, dentro dos limites temáticos de competência desta Comissão. É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

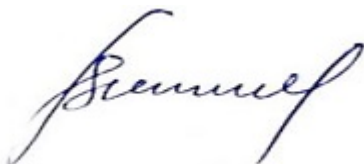
(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Não há impacto orçamentário oriundo da modificação pretendida, bem como não há impeditivo financeiro ou óbice administrativo para sua efetivação. Medida simbólica que pretende unicamente uniformizar os calendários federal e estadual quanto à data da celebração aqui tratada. Proposição deve ser aprovada por esta Comissão.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória da PROJETO DE LEI Nº 014/2025, apresento **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO**, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100149 - MISSIAS DIAS...		
Usuário assinator:	100149 - MISSIAS DIAS...		
Data da criação:	15/12/2025 09:35:30	Data da assinatura:	15/12/2025 09:36:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

MISSIAS DIAS...

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/12/2025 10:43:00	Data da assinatura:	15/12/2025 14:12:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/12/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E DOIS

**ALTERA A LEI N.º 16.226, DE 17 DE ABRIL
DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL
DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL – FJU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do art. 1.º da Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de janeiro." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

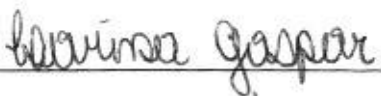
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº243 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.616, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA AMÉLIA MARTINS TORRES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA HIDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Amélia Martins Torres o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.617, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: David Durand)

ALTERA A LEI Nº16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL – FJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 1.º da Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de janeiro.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.618, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº18.420, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Antônio Tavares Alves a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.619, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº16.991, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Irmã Tereza Cristina a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.620, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA MASSILON RODRIGUES DE MESQUITA A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GROSSOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Massilon Rodrigues de Mesquita a Areninha localizada no Assentamento Grossos, no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

